



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO : Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA : Credencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA : Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 04360514-1	PARECER N° 0543/2005	APROVADO EM: 05.09.2005

I - RELATÓRIO

Maria Henrique Carneiro de Oliveira, diretora pedagógica do Colégio Ateneu do Ceará, mediante Processo nº 04360514-1, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Trata-se de uma instituição da rede particular de ensino, situada na Rua 151 (Av. central) nº 96, Conjunto Ceará, CEP: 60530-250, nesta Capital, funcionando em três turnos, sendo o noturno, exclusivo para a educação de jovens e adultos.

A secretária escolar é Leirle Edva Vidal, portadora do Registro nº 3743, e a diretora é licenciada em Pedagogia.

O corpo docente é constituído de vinte e quatro professores, destes 84% são habilitados, de acordo com a legislação em vigor, e 16%, portadores de autorização temporária para lecionar, concedida pelo CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0543/2005

Os instrumentos gerenciais (regimento escolar e projeto pedagógico) deverão ser revistos e adaptados de acordo com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 05 de setembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC